

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI N.º. 786/2025

LEI N.º. 786/2025

SÚMULA. “Dispõe sobre a criação do Programa de Alimentação do Servidor – PAS, no âmbito da Administração Pública Municipal de Jundiá do Sul/PR, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Jundiá do Sul, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Do Programa de Alimentação do Servidor.

Art. 1º Fica instituído o **Programa de Alimentação do Servidor – PAS**, com o objetivo de proporcionar auxílio alimentação aos Servidores Públicos Municipais da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Jundiá do Sul/PR.

Art. 2º O **PAS** será concedido mensalmente a todos os servidores ativos, efetivos, comissionados, temporários e conselheiros tutelares, no valor inicial de **R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)**.

§ 1º O valor mencionado no caput **PODERÁ** ser reajustado anualmente, a critério da Administração Municipal, observada a disponibilidade financeira e orçamentária.

§ 2º O benefício não será concedido a estagiários, servidores cedidos, licenciados sem vencimentos, terceirizados e prestadores de serviços.

Da natureza do benefício

Art. 3º O valor do **PAS** possui natureza indenizatória de caráter alimentar, não integrando a remuneração do servidor para quaisquer efeitos legais, inclusive para cálculo de férias, 13º salário, contribuição previdenciária ou recolhimento de tributos.

Do meio de concessão

Art. 4º O benefício será concedido por meio de cartão magnético ou eletrônico, de uso pessoal e intransferível, administrado por empresa especializada contratada pela Administração Municipal nos termos da legislação vigente.

Das penalidades e descontos

Art. 5º O servidor perderá **50% (cinquenta por cento)** do valor mensal do **PAS** nas seguintes hipóteses:

I – ocorrência de **1 (uma) falta injustificada no mês;**

II – aplicação de advertência disciplinar no período de apuração mensal.

§ 1º Para fins deste artigo, considera-se mês de apuração o período entre o primeiro e o último dia útil de cada mês.

§ 2º O desconto será aplicado no mês subsequente ao da ocorrência, salvo impossibilidade operacional devidamente justificada pela Administração.

Das disposições orçamentárias

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da seguinte rubrica orçamentária, ou outra que vier a substituí-la:

Órgão: 02 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 02.01 – Secretaria Municipal de Administração

Função: 04 – Administração

Subfunção: 122 – Administração Geral

Programa: 0010 – Gestão Transparente

Projeto/Atividade: 2.089 – Programa de Alimentação do Servidor – PAS

Elemento de Despesa: 3.3.90.46.00.00 – Auxílio-Alimentação

Art. 7º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal, **AUTORIZADO** a abrir no corrente exercício financeiro, um crédito adicional especial no valor de **R\$. 255.000,00 (Duzentos e cinquenta e cinco mil reais)**, destinado a despesas não previstas na Lei Orçamentária nº. 767/2024 em execução, a saber:

PROGR. FUNCIONAL	ÓRGÃO	FONTE	RS.	
02.000.00.000.0000.0000	EXECUTIVO MUNICIPAL			
02.001.04.122.0010.2089	Programa de Alimentação do Servidor – PAS			
33.90.46.00.00	AUXILIO ALIMENTAÇÃO	00000	R\$ 255.000,00	
TOTAL DO CRÉDITO			R\$ 255.000,00	

Art. 8º - Como recurso para atendimento do crédito autorizado pelo Artigo anterior, será utilizado o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do Artigo 43, § 1º, I da Lei 4.320/64.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do mês subsequente à regulamentação administrativa.

Art. 10º O Poder Executivo poderá expedir regulamento ou ato normativo complementar para a execução desta Lei.

Prefeitura Municipal de Jundiá do Sul, Estado do Paraná, 12 de agosto de 2025.

PAULO ROBERTO PEDRO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Odair Rosildo Farinha
Código Identificador:1B77C78E

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 13/08/2025. Edição 3340

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>